Serviço Público Federal

Ofício nº 896/2018 – DJUR

Curitiba, 4 de outubro de 2018.

Ao Ilmo. Sr. Dr. **Alexandre Hellender de Quadros**
Presidente da Câmara de Direitos e Prerrogativas Profissionais da OAB/PR
Rua Cel. Brasilino Moura, 253, Ahú
80540-340 – Curitiba-PR

Prezado Senhor,

Tendo em vista o vosso ofício de nº 0218/2018-PROC, expedido no processo nº 1581/2018 (E), informamos que, conforme a portaria anexa, foi determinado, nesta data, o restabelecimento do repasse dos valores de honorários de sucumbência.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LAUDELINO JOCHEM
Vice-presidente de Administração e Finanças
no exercício da presidência

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARANÁ
PROTOCOLADO SOB
N.º 131369
EM 05 DE 10 DE 18
Lucas Matheus de Oliveira
PROCURADOR OAB/PR 125.565

PORTARIA CRCPR Nº 065/2018.

REVOGA A PORTARIA CRCPR Nº 015/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Presidente em exercício** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ–CRCPR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a nova orientação do Conselho Federal de Contabilidade no Ofício-Circular nº 1.370/2018-CFC-Direx, diante do acórdão nº 1701/2018 do Plenário do Tribunal de Contas da União, que ressaltou a inexistência de pronunciamento de mérito no acórdão nº 129/2018 – TCU, logo, sem qualquer vedação, pela referida Corte, ao repasse dos honorários de sucumbência imposta aos Conselhos de Contabilidade;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão tomada pelo Conselho Diretor do CRCPR em reunião realizada no dia 27/09/2018, no sentido de referendar o contido no ofício do Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Portaria CRCPR nº 061/2016 já regulamentava a matéria sob o prisma legal do art. 85, §§ 14 e 19, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e da regulamentação contida na Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dada a condição do regime celetista aplicável aos advogados beneficiários,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria CRCPR nº 015/2018.

Art. 2º - Determinar o imediato repasse dos valores de honorários de sucumbência que foram retidos por força da portaria ora revogada, corrigidos pela poupança, restaurando-se, após, a normalidade dos repasses mensais.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 4 de outubro de 2018.

Contador **LAUDELINO JOCHEM**
Vice-presidente de Administração e Finanças
no exercício da presidência

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Contabilidade do Paraná

Carta
9912345995/2014 - DR/PR
CRC/PR
CORREIOS

Ilmo. Sr. Dr.

Alexandre Hellender de Quadros

Presidente da Câmara de Direitos e Prerrogativas Profissionais da OAB/PR

Rua Cel. Brasilino Moura, 253, Ahú

80540-340 – Curitiba-PR

AR

Correios REGISTRADO URGENTE *registered priority* PESO (kg) *weight*

Recebedor

AR MP

Assinatura

Doc.

JT 84110344 3 BR

CRCPR

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

Remet
Consel
Rua XV

onal de Contabilidade do Paraná
embro, 2987 - Alto da XV - CEP: 80045-340 - Curitiba - PR

CR PR
CONSELHO REGI
DO PARANÁ
TABILIDADE

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PARA USO DO CARTEIRO

[] Mu
[] Enc
[] Não

ficiente
° indicado

[] Ausente
[] Desconhecido
[] Falecido

[] Não Procurado
[] Recusado
[] Inf. escrita pelo porteiro ou síndico

Reintegrado ao Serviço Postal em:

_____/_____/_____

Ass
Entr